



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI Nº. 2.088, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**REAJUSTA O VENCIMENTO DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG.**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em **4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)** os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Era, referente aos Cargos do Quadro de Pessoal, conforme tabela constante no Anexo I.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido à partir do dia **1º de janeiro de 2019.**

Art.3º O anexo I – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Nova Era, Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Nova Era, Quadro de Cargos e Símbolo de Vencimentos da Câmara Municipal de Nova Era, da Lei 1896/2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Exercício de 2019.

Art. 6º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 22 de fevereiro de 2019.

**Laura Maria Carneiro de Araújo  
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada em 22/02/2019.